

## LEI MUNICIPAL Nº 450, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta o inciso X ao art. 2º da Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, com a seguinte redação:

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

X- psicopedagogo: profissional da educação legalmente investido em cargo público de provimento efetivo do quadro do Magistério Público Municipal, condicionado à prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, responsável pela orientação educacional dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA**  
DO RAMALHO

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

transversal a todos os níveis, etapas e modalidades oferecidos pela rede municipal de ensino.

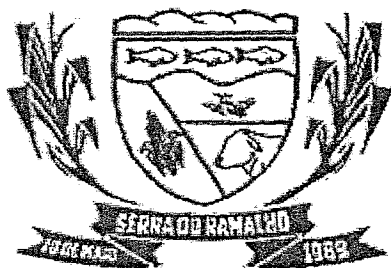
**Art. 2º** Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A carreira do Magistério Público Municipal, abrangendo a Educação Básica (Educação Infantil e o Ensino Fundamental) é constituída pelos cargos de provimento efetivo de professor, orientador pedagógico, psicopedagogo e especialista em educação, este último nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os professores efetivos que tenham graduação em pedagogia ou pós-graduação na área de educação ou mestrado ou doutorado, na forma dos Anexo I e II desta Lei.

**Art. 3º** Acrescenta o artigo 6º-A à Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, com a seguinte redação:

**Art. 6º-A** São atribuições do psicopedagogo:

I- planejar, orientar, coordenar e supervisionar atividades técnico-pedagógicas, segundo as políticas e diretrizes do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA**  
DO RAMALHO

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

II- estudar processos pedagógicos que visem melhoras os aspectos socioafetivos da criança;

III- elaborar projetos educacionais e manuais de orientação, com base nas etapas de evolução infantil;

IV- participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional e de divulgação de atividades pedagógicas;

V- desenvolver atividades de orientação pedagógica;

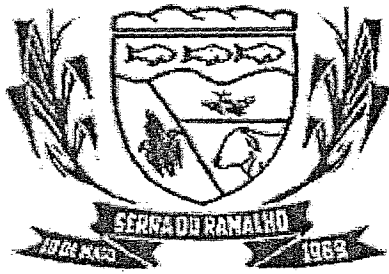
VI- acompanhar a produção da área educacional e cultural;

VII- avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados;

VIII- registrar práticas de caráter pedagógico;

IX- participar da elaboração da proposta pedagógica das unidades de ensino, estabelecendo estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade;

X- acompanhar a acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais;



XI- colaborar na elaboração e execução de projetos que promovam a inclusão educacional e social das pessoas portadoras de necessidades especiais;

XII- desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 4º** O Anexo I da Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte:

#### ANEXO I

### ESTRUTURA DE CARGO EFETIVO E CARGO COMISSIONADO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

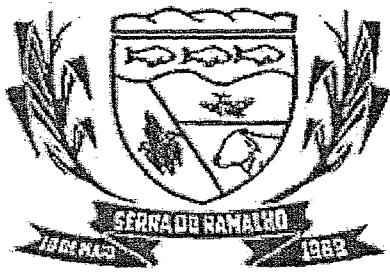
#### CARGO EFETIVO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO
Psicopedagogo	05

**Art. 5º** O Anexo II da Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte:

#### ANEXO II

### CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

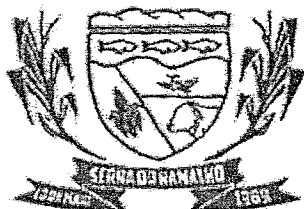


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRA**  
DO RAMALHO  
GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia,  
17 de janeiro de 2019.

  
**Ítalo Rodrigo Anuniação Silva**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRA**  
DO RAMALHO  
GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

### LEI MUNICIPAL Nº 450, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

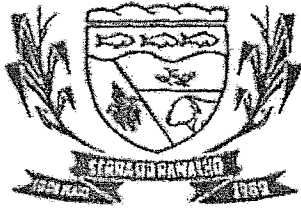
**Art. 1º** Acrescenta o inciso X ao art. 2º da Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, com a seguinte redação:

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

X- psicopedagogo: profissional da educação legalmente investido em cargo público de provimento efetivo do quadro do Magistério Público Municipal, condicionado à prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, responsável pela orientação educacional dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,





II- estudar processos pedagógicos que visem melhoras os aspectos socioafetivos da criança;

III- elaborar projetos educacionais e manuais de orientação, com base nas etapas de evolução infantil;

IV- participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional e de divulgação de atividades pedagógicas;

V- desenvolver atividades de orientação pedagógica;

VI- acompanhar a produção da área educacional e cultural;

VII- avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados;

VIII- registrar práticas de caráter pedagógico;

IX- participar da elaboração da proposta pedagógica das unidades de ensino, estabelecendo estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade;

X- acompanhar a acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais;



XI- colaborar na elaboração e execução de projetos que promovam a inclusão educacional e social das pessoas portadoras de necessidades especiais;

XII- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º O Anexo I da Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte:

#### ANEXO I

#### ESTRUTURA DE CARGO EFETIVO E CARGO COMISSIONADO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

##### CARGO EFETIVO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO
Psicopedagogo	05

Art. 5º O Anexo II da Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte:

#### ANEXO II

#### CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA**  
DO RAMALHO

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia,  
17 de janeiro de 2019.

**Ítalo Rodrigo Anuniação Silva**  
Prefeito Municipal